



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 003/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DIA PARA PESSOA IDOSA, NO BAIRRO “VILA NOVA”, NESTE MUNICÍPIO.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos;

Neste contexto, o presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada;

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. ÁREA REQUISITANTE

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, representada por sua Secretária, Ivana Maria Massini da Costa.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

A presente demanda visa à construção do Centro Dia para a Pessoa Idosa, equipamento público vinculado à Política de Assistência Social, destinado ao atendimento de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, garantindo acolhimento, cuidado, proteção e convivência durante o período diurno, com retorno ao convívio familiar ao final do dia.

O Centro Dia tem como objetivo promover a autonomia da pessoa idosa, fortalecer vínculos familiares e comunitários, prevenir situações de negligência, violência e isolamento social, além de oferecer apoio socioassistencial contínuo aos usuários.

A inexistência desse equipamento no Município gera lacunas na proteção social básica ofertada à população idosa, tornando necessária a implantação do referido Centro para fortalecimento da rede socioassistencial e ampliação das ações do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratação Anual – PCA, sob o código 3333/2026, estando alinhada às diretrizes do planejamento institucional e às políticas públicas voltadas à pessoa idosa.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

A obra deverá ser executada por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e os padrões de sustentabilidade ambiental, em observância ao art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação fundamenta-se tecnicamente na definição de Obra contida no art. 6º, inciso XII, da referida Lei.

Para a presente contratação, serão elaborados Projeto Básico e Projeto Executivo. O Projeto Básico conterá o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para definir e dimensionar a obra, assegurar a viabilidade técnica e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

tratamento do impacto ambiental. Tais documentos possibilitarão a avaliação precisa do custo, dos métodos executivos e do cronograma de execução.

Para contratação da presente solução, os seguintes requisitos se fazem necessário:

5.1. Requisitos técnicos da contratação

a) A contratada deverá visitar o local de execução dos serviços, a saber: Av. Barão Orlando Bonfim, no bairro Vila Nova, com a localização referenciada a ser apresentada no Projeto Básico da presente contratação;

b) A contratada deverá estudar e planejar os serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas;

c) Da definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;

d) Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra;

e) A contratada, para execução dos serviços especializado no ramo, deverá apresentar atestados técnicos de execução para tais serviços conforme descritos no projeto básico, sob a coordenação da equipe técnica da Secretaria de Planejamento e Assuntos Estratégicos;

f) Deverá apresentar registro no Conselho Regional da região da sede (art. 67, inc. V, da Lei Federal nº 14.133/2021), observando a necessidade de indicação do respectivo responsável técnico devidamente habilitado para o desempenho dos serviços licitados (art. 67, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021);

g) Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo Conselho Regional da classe similares ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico profissional;

h) Apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade Técnico operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;

i) Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;

j) Cumprimento, por parte da contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe;

k) Se disponibilizar para atendimentos presenciais quando solicitado pela Administração;

l) Disponibilizar equipe mínima qualificada, com registro profissional quando aplicável;

m) Garantir suporte técnico contínuo.

5.2. Requisitos de sustentabilidade

A contratação observará o princípio do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º da Lei 14.133/2021), mediante a adoção dos seguintes critérios:

- **Eficiência Energética:** Uso de equipamentos com baixo consumo de energia (Selo PROCEL, quando aplicável).
- **Recursos Hídricos:** Dispositivos economizadores nos sanitários.
- **Gestão de Resíduos (RCC):** Elaboração e cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, em estrita observância à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

Resolução CONAMA nº 307/2002, garantindo a triagem, reutilização, reciclagem ou destinação final ambientalmente adequada.

- **Uso de Materiais:** Preferência por materiais com certificação ambiental e procedência legal, priorizando insumos que gerem menor impacto ambiental em seu ciclo de vida.

5.3. Requisitos de Segurança e Saúde Ocupacional

A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela segurança do trabalho das equipes envolvidas, cumprindo as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente no manuseio de ferramentas e produtos inflamáveis.

5.4. Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

- a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
- c) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- d) Lei nº 12.378/2010 que regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;
- e) Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
- f) Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.



6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O dimensionamento da obra do Centro Dia para Pessoa Idosa baseia-se:

- Na demanda identificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social quanto ao atendimento à população idosa em situação de vulnerabilidade;
- Nas diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- Na necessidade de implantação de estrutura física adequada para atendimento diurno, contemplando áreas de convivência, repouso, alimentação e atividades;
- Em parâmetros técnicos de engenharia e arquitetura, definidos a partir de estudos preliminares e programa de necessidades.

Os quantitativos dos serviços serão detalhados nos Projetos Básico e Executivo, com base em levantamentos técnicos precisos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias, assegurando compatibilidade com a real demanda e evitando distorções no orçamento.

7. LEVANTAMENTO DO MERCADO

7.1. Soluções disponíveis no mercado

Do levantamento realizado, verificou-se a existência das seguintes soluções para atendimento da necessidade:

Solução 01 - Execução Direta pela Administração Pública: Consiste na execução da obra com utilização de equipe própria do Município, incluindo mão de obra, equipamentos e aquisição de materiais, sob gestão direta da Administração.

Solução 02 - Execução Indireta por Empreitada (Contratação de empresa especializada): Consiste na contratação de empresa de engenharia para execução da obra, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, mediante licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

Solução 03 - Contratação Integrada: Consiste na contratação de empresa responsável pela elaboração dos projetos básico e executivo, bem como pela execução da obra, assumindo integral responsabilidade pelo empreendimento.

7.2. Análise comparativa das alternativas

Abaixo, apresenta-se a comparação entre as soluções identificadas:

Critério	Execução Direta	Empreitada (Solução adotada)	Contratação Integrada
Controle da Administração	Alto	Médio	Baixo
Prazo de execução	Elevado	Moderado	Reduzido
Complexidade de gestão	Alta	Média	Baixa
Necessidade de estrutura interna	Muito alta	Baixa	Baixa
Risco técnico	Alto	Médio	Médio
Custo global	Alto	Competitivo	Potencialmente maior
Qualificação técnica exigida	Interna	Empresa contratada	Empresa contratada



7.3. Justificativa da solução escolhida

Após análise das alternativas, verifica-se que a **Solução 02 – Execução indireta por empreitada** mostra-se a mais vantajosa para a Administração, pelos seguintes motivos:

- Permite a contratação de empresa especializada com experiência comprovada em obras similares;
- Reduz a necessidade de estrutura operacional própria do Município;
- Garante maior eficiência na execução e cumprimento de prazos;
- Possibilita maior competitividade entre empresas, favorecendo a economicidade;
- Minimiza riscos técnicos e operacionais.

Dessa forma, conclui-se que esta solução atende de forma mais adequada ao interesse público.

7.4. Análise das formas de contratação

Foram analisadas as formas de contratação previstas na Lei nº 14.133/2021, concluindo-se que:

- A **dispensa de licitação** não se aplica, em razão do valor estimado da contratação;
- A **inexigibilidade de licitação** não se aplica, considerando a existência de pluralidade de fornecedores aptos à execução do objeto;
- A **adesão à ata de registro de preços** não se mostra viável, em razão da especificidade da obra;
- Mostra-se adequada a realização de **licitação na modalidade concorrência**, conforme previsto na legislação vigente.



7.5. Da modalidade de licitação “CONCORRÊNCIA”

A contratação pretendida refere-se à **execução de obra de engenharia**, envolvendo a construção de edificação destinada ao atendimento de público vulnerável, com exigências técnicas relevantes, especialmente no que tange à acessibilidade (NBR 9050), segurança, instalações prediais e conformidade com normas técnicas da ABNT.

Embora os serviços possam ser considerados, em tese, como de engenharia comum, verifica-se que a execução do objeto demanda:

- **Análise mais aprofundada da qualificação técnica das licitantes**, especialmente quanto à experiência anterior em obras similares, compatibilidade de acervos técnicos e capacidade operacional;
- **Avaliação mais criteriosa da documentação de habilitação**, diante do risco envolvido na execução de obra pública, que pode gerar prejuízos significativos ao erário em caso de inexecução ou execução inadequada;
- **Maior controle sobre a seleção de licitantes**, evitando a contratação de empresas sem capacidade técnica suficiente, o que é especialmente relevante em contratos de maior vulto e impacto social.

Nesse contexto, a modalidade concorrência se mostra mais adequada, pois:

- Permite um procedimento com maior formalismo e segurança jurídica;
- Favorece uma análise mais detida da habilitação técnica, compatível com a complexidade prática da execução da obra;
- Reduz o risco de seleção de proposta inexequível ou de licitantes sem capacidade comprovada;
- Está expressamente prevista no art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 como modalidade aplicável à contratação de obras e serviços de engenharia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

Adicionalmente, considerando o valor estimado da contratação e o relevante interesse público envolvido — implantação de equipamento essencial à política de assistência social —, mostra-se recomendável a adoção de procedimento que privilegie a segurança da contratação em detrimento da simplificação procedimental.

Importante destacar que a escolha pela concorrência não afronta o princípio da competitividade, uma vez que:

- o certame permanecerá aberto a quaisquer interessados que atendam aos requisitos do edital;
- será assegurada ampla publicidade;
- será adotado o critério de julgamento pelo menor preço, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, conclui-se que a adoção da modalidade concorrência se justifica pela necessidade de maior segurança na contratação, complexidade prática da execução da obra e relevância do interesse público envolvido, atendendo aos princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

7.6. Da complexidade técnica “OBRA COMUM DE ENGENHARIA”

O objeto desta Concorrência, a execução de **obra de contratação de empresa especializada, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra para obra de construção do Centro Dia para pessoa idosa, no bairro “Vila Nova”, Santa Teresa/ES**, tem a natureza de obras de engenharia e se enquadram em obras comuns de engenharia conforme alínea “a” do inciso XXI, do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021. Esta classificação fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- **Padronização de Mercado:** Os serviços a serem executados possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

- **Métodos Consolidados:** A construção do Centro Dia utiliza métodos construtivos, equipamentos e materiais convencionais, amplamente aplicados na construção civil e de conhecimento comum das empresas do setor.
- **Baixa Complexidade Técnica:** Os serviços não envolvem soluções de engenharia inéditas ou de alta especialização, sendo executados corriqueiramente pela Administração Pública.
- **Referencial de Preços:** A elaboração do orçamento utiliza tabelas de referência consagradas, como SINAPI e DER-EDIFICAÇÕES, garantindo a conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (Resolução nº 366/2022).

Cabe ressaltar que a elaboração dos preços é regida pela Resolução Nº 366, de 22 de novembro de 2022 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES que disciplina a metodologia para análise de preços nas fiscalizações de obras e serviços e engenharia dos jurisdicionados deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

7.7. Do critério de julgamento “MENOR PREÇO”

Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, a concorrência enquanto modalidade de Concorrência Eletrônica para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, poderá ter como critério de julgamento os seguintes:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço;

A escolha do critério “menor preço” se justifica por se tratar de objeto com especificações técnicas definidas e padronizadas, permitindo a comparação objetiva entre propostas, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos do art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Do Regime “EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO”

A escolha pelo regime de execução por empreitada por preço unitário se justifica por se tratar de uma obra cuja execução por este regime permite um melhor controle por parte da fiscalização na realização das medições, visto que as quantidades podem ser mensuradas por unidade de medida, cujo valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Dessa forma, esta escolha se torna necessária para melhor mensuração dos valores em possíveis alterações de projeto, evitando ônus ao erário público. No que se refere ao critério de seleção de licitante, será adotado o regime de empreitada por preço unitário, conforme previsto no art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Trata-se de contrato de empreitada, no qual a Contratada se obriga a realizar a obra descrita no Projeto Básico e Projeto Executivo e seus anexos, pessoalmente ou por intermédio de terceiros, mediante remuneração. O gerenciamento dos trabalhos cabe ao próprio empreiteiro, sem vínculo de subordinação com a Contratante;

Nos instrumentos que compõe esta contratação constaram, a previsão de obrigação de resultado, no qual a Contratada se comprometerá a entregar a obra nos moldes estabelecidos pela Contratante, devendo fornecer os materiais, equipamentos e demais itens que se fizerem necessários a execução, assim como assumir a responsabilidade pelos riscos até o momento da entrega da obra;

O contrato será executado mediante a realização dos projetos previstos no projeto executivo anexo ao edital, no qual a Contratada deverá dispor de materiais e mão de obra suficiente a perfeita realização do empreendimento, devendo a vencedora observar as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

regras e obrigações contratuais dispostas no projeto básico e demais artefatos da contratação;

Cabe ressaltar que, apesar da prestação contínua dos serviços até o adimplemento do contrato, não haverá previsão de dedicação de mão de obra exclusiva, devendo a Contratada decidir e dispor do quantitativo que julgar suficiente a execução do cronograma previsto para a contratação.

7.9. Do fracionamento do lote

A contratação será licitada como objeto único e não divisível, sem parcelamento em lotes distintos, pelas seguintes razões técnicas e administrativas:

- **Integridade Estrutural e Funcional:** A execução da obra por uma única empresa assegura a completude do projeto e a harmonia entre as diferentes etapas (fundação, estrutura e acabamentos), evitando conflitos de interface que poderiam surgir com múltiplos contratados.
- **Responsabilidade Técnica Unificada:** A centralização em uma única contratada facilita o acompanhamento e a verificação de eventuais vícios construtivos, permitindo a atribuição clara de responsabilidade e aumentando o controle sobre a garantia da obra.
- **Eficiência e Celeridade:** O gerenciamento unificado por um único administrador garante a qualidade linear da obra e o cumprimento rigoroso do cronograma físico-financeiro, minimizando riscos de atrasos por dependência entre diferentes empresas.
- **Economia de Escala:** A concentração do objeto em um único lote tende a atrair empresas com melhor capacidade logística e operacional, garantindo a funcionalidade plena do equipamento público destinado à Secretaria de Assistência Social.



7.10. Da subcontratação

Admite-se a subcontratação parcial dos serviços, desde que previamente aprovada, por escrito, pela fiscalização do contrato, limitada às parcelas que não constituam o escopo principal do objeto, nem aquelas exigidas para fins de comprovação de qualificação técnica operacional ou profissional, nos termos do art. 122, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

A subcontratação ficará limitada ao percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, percentual este definido com base na natureza acessória de determinados serviços especializados, usualmente executados por empresas específicas no setor da construção civil, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

A empresa subcontratada deverá, previamente ao início da execução dos serviços, comprovar sua regularidade fiscal, habilitação jurídica e qualificação técnica compatível com as atividades a serem desempenhadas.

A subcontratação se justifica em razão da existência de serviços complementares às atividades principais da obra, que demandam especialização técnica específica, contribuindo para maior eficiência, celeridade na execução e otimização dos recursos, sem comprometer o controle e a responsabilidade da contratada principal.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da obra, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra está estimada em **R\$ 3.800.000,00**, já incluso o BDI, mediante os quantitativos delimitados e utilizando as tabelas de custo referencial em conformidade com o a Resolução 366/2022 TCEES, que estabeleceu regras para elaboração de orçamento de obras e serviços de engenharia, sem desoneração;

Os custos de execução, apresentados em planilha orçamentária, foram elaborados pela equipe técnica do Município e para execução da obra inclusive com valor final de



referência da contratação, que compõem a documentação do Projeto Básico, Projeto Executivo e complementares.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução compreende a construção de edificação térrea destinada ao Centro Dia, incluindo salas de atividades, área de repouso, banheiros acessíveis, cozinha industrial e área de convivência externa. A execução será sob regime de empreitada por preço unitário, englobando todos os serviços de engenharia, desde a infraestrutura até o acabamento fino e instalações de combate a incêndio, com entrega do imóvel plenamente funcional e adequado à NBR 9050.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu artigo 40, inciso V, alínea "b", como princípio, entre outros, o do parcelamento, "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso".

Na adoção da presente solução o parcelamento não se mostra viável e conforme demonstrado no item 7.5 deste estudo, a solução será licitada como **objeto único e indivisível**, não sendo adotado o parcelamento. Esta decisão fundamenta-se nos seguintes preceitos:

- **Inviabilidade Técnica de Divisão:** A natureza da obra de construção do Centro Dia exige uma execução sistêmica e integrada. A fragmentação do objeto em diversos lotes ou empresas comprometeria a compatibilização entre as etapas (fundação, estrutura e instalações), gerando riscos de conflitos executivos e perda da garantia técnica integral.
- **Responsabilidade Técnica Unificada:** A concentração da execução em uma única contratada é essencial para garantir a integridade da obra e a celeridade do cronograma. A unidade de responsabilidade facilita a fiscalização por parte do Município e assegura que o produto final (edificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

pronta para uso) atenda integralmente aos requisitos de acessibilidade e segurança necessários ao público idoso.

- **Economia e Eficiência Administrativa:** A adjudicação por item único reduz os custos indiretos de gestão de múltiplos contratos e aproveita a economia de escala da empresa vencedora, garantindo que o nexo lógico entre o investimento público e o resultado social esperado seja atingido sem interrupções por dependência entre terceiros.

Dessa forma, a opção pela não divisão do objeto mostra-se a medida mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo a funcionalidade plena e a entrega tempestiva do equipamento público à Secretaria Municipal de Assistência Social.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a execução desta obra, a Administração Municipal busca alcançar os seguintes resultados:

- **Fortalecimento da Rede de Proteção Social:** Implantar infraestrutura física adequada para a oferta de serviços do SUAS, suprimindo a lacuna assistencial para a terceira idade no município.
- **Prevenção ao Isolamento e Institucionalização:** Oferecer um espaço seguro e adaptado que proporcione acolhimento diurno, evitando o isolamento social e retardando ou prevenindo a necessidade de acolhimento em Instituições de Longa Permanência para Idosos (asilos).
- **Promoção da Autonomia e Bem-Estar:** Viabilizar um ambiente que promova a autonomia da pessoa idosa por meio de cuidados especializados, atividades de convivência e suporte biopsicossocial, garantindo o envelhecimento ativo e digno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

- **Apoio às Famílias e Cuidadores:** Oferecer suporte às famílias que necessitam de auxílio no cuidado diário de seus idosos, fortalecendo os vínculos familiares e permitindo que o idoso retorne ao seu lar ao final do dia.
- **Eficiência na Gestão Pública:** Garantir que o recurso público seja convertido em um equipamento durável, acessível (conforme NBR 9050) e com baixo custo de manutenção, assegurando a continuidade e a qualidade do serviço público prestado pela Secretaria de Assistência Social.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Visando a adequada instrução do processo e a correta execução contratual, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

- I. Elaboração e aprovação do Projeto Básico e Projeto Executivo, contendo todos os elementos técnicos necessários à caracterização da obra;
- II. Elaboração das planilhas orçamentárias detalhadas, com base em referenciais oficiais, incluindo composição de custos e BDI;
- III. Definição do cronograma físico-financeiro da obra;
- IV. Verificação da disponibilidade orçamentária e financeira;
- V. Designação formal de gestor e fiscal administrativo e técnico;
- VI. Elaboração da minuta do edital e do contrato;
- VII. Análise jurídica prévia do processo licitatório;
- VIII. Inserção da contratação no sistema de planejamento e controle institucional.

Para o processamento da Concorrência Eletrônica e execução do contrato caberá a Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

a) Fornecer as informações técnicas, por meio do Projeto Básico e Projeto Executivo e seus anexos, acerca da execução do objeto;

b) Quanto a realização do contrato, exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos da proposta apresentada;

c) Deverá a Contratante acompanhar e fiscalizar os serviços, por servidor ou comissão especialmente designada;

d) Constatadas irregularidades deverão notificar a Contratada por escrito acerca das eventuais ocorrências.

No processo licitatório deverá a licitante observar as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133 de 2021, acerca da participação no procedimento, as diretrizes quanto a execução de obras e serviços de engenharia, bem como obedecer às normas correlatas relacionadas ao objeto da contratação, além de:

a) A empresa vencedora deverá executar o contrato conforme as especificações contidas no projeto básico e seus anexos, assim como seguir os termos de sua proposta;

b) Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência irregular que se verifique no local dos serviços;

c) Prestar esclarecimentos ou informação quando solicitado pela Contratante.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para a execução da obra objeto deste Estudo Técnico Preliminar, não se verifica a necessidade de contratações interdependentes que impactem diretamente sua viabilidade.

Contudo, destaca-se que, após a conclusão da obra, poderão ser necessárias contratações correlatas, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

- Aquisição de mobiliário e equipamentos (cozinha, enfermagem, áreas administrativas e de convivência);
- Contratação de equipe técnica e operacional para funcionamento do Centro Dia;
- Eventuais contratos de manutenção predial.

Tais contratações não interferem na execução da obra, mas são essenciais para a plena operacionalização do equipamento público.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTOS

A execução da obra implicará na geração de resíduos da construção civil (RCC), consumo de recursos naturais e impactos locais temporários, como ruído e movimentação de materiais.

Para mitigação desses impactos, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- Implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;
- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002;
- Utilização racional de recursos naturais;
- Prioridade para materiais com menor impacto ambiental;
- Atendimento às normas técnicas da ABNT e diretrizes dos órgãos ambientais competentes.

O art. 45, da Lei Federal nº 14.133/2021 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras Contratadas, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obra Contratada;

Na mesma acepção a Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha. Sob esse viés normativo, a contratação pretendida nesta Concorrência Eletrônica caracteriza-se com obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura Contratada empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais;

Tal entendimento consta do art.6º, inciso XXV da Lei Federal nº 14.133 de 2021 que dispõe que deve o projeto básico conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, de modo que assegure o tratamento apropriado do impacto ambiental;

Diante disso, na execução da obra deverá a Contratante e a Contratada a observância das normas de proteção ambiental, cabendo à primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após a realização dos estudos técnicos preliminares, conclui-se que a contratação pretendida é **tecnicamente viável, economicamente adequada e alinhada ao interesse público**, considerando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

- A existência de demanda devidamente caracterizada;
- A identificação e análise de soluções disponíveis no mercado;
- A definição da solução mais vantajosa;
- A estimativa de custos compatível com os preços de mercado;
- A adequação às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, declara-se viável a realização de procedimento licitatório, na modalidade concorrência eletrônica, para contratação de empresa especializada para execução da obra.

16. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

16.1. Secretaria Municipal de Assistência Social:

16.1.1. Ivana Maria Massini da Costa – Secretária de Assistência Social;

16.2. Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos:

16.2.1. Leonardo Zinger – Gestor de Projetos - SMPE;

Santa Teresa/ES, 15 de janeiro de 2026.

IVANA MARIA MASSINI DA COSTA
Secretária Municipal de Assistência Social

LEONARDO ZINGER
Gestor de Projetos - SMPE

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LEONARDO ZINGER
GESTOR(A) DE PROJETOS
GERCAPRE - SMPE - PMST
assinado em 17/04/2026 10:39:16 -03:00

IVANA MARIA MASSINI DA COSTA
SECRETARIO(A) MUNICIPAL
SMAS - SMAS - PMST
assinado em 17/04/2026 11:13:56 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/04/2026 11:13:56 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LORENA BRIDI BIASUTTI (ENGENHEIRO(A) CIVIL - GERCAPRE - SMPE - PMST)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-3C2ZTX>